CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Fl. 24

CONTRATO N° 008/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA BRASIL E MATOS LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada – Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **BRASIL E MATOS LTDA-ME**, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Auri Brasil, nº 100, Sala 01, Presidente Costa e Silva, inscrita no CNPJ/MF n° 00.623.949/0001-48, representada pelo Sr. Maxwell Alves de Oliveira, cadastrada no CPF/MF sob o n° 074.897.724-43, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação n° 005/2022 e Processo Administrativo n° 2022.03.15.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1 – Aquisição de 09 (nove) Passagens Aéreas no trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza, para os Vereadores do Legislativo de Amontada, participarem da XXI Marcha dos Vereadores do Brasil, promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, no período de 25 a 29 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1 – O valor total do presente contrato é **R$ 17.323,20 (dezessete mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, sendo pago por passagens aéreas de ida e volta o valor unitário de **R$ 1.924,80 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE
4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
4.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;
4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
4.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;
4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

Fl. 25

4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
4.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)
5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
5.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
6.1 – A vigência do presente processo é até 30/04/2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento das Passagens Aéreas e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a aquisição das passagens aéreas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
8.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
9.1.1 – Advertência.
9.1.2 – Multa:
a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

Fl. 26

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° 16.01.01.031.0001.2.106, elemento de despesa nº 3.3.90.33.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada - CE, 16 de março de 2022.

Paulo Berg Melgaço
Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
CONTRATANTE

Brasil e Matos Ltda - ME
CNPJ N° 00.623.949/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Lucidya Carissa Lopes de Almeida
CPF n° 034.724.583-80

02) Cristiana Tabosa de Melo Alves
CPF n° 004.893.743-60